



ROYAL PARK

NORMAS
CONSTRUTIVAS

RESIDENCIAL ROYAL PARK: UM
CONVITE À VIDA





IMPLANTAÇÃO DO ROYAL PARK PRUDENTE

ESPAÇOS DE CONVÍVIO DO ROYAL PARK:

- 1 PORTARIA SOCIAL
- 2 PORTARIA DE SERVIÇO
- 3 ÁREA DE APOIO AOS FUNCIONÁRIOS
- 4 FITNESS CENTER COM VESTIÁRIOS, PISCINAS ADULTO E INFANTIL COBERTAS E AQUECIDAS, E SAUNA A VAPOR
- 5 SALÃO DE FESTAS COM ESPAÇO GOURMET
- 6 QUIOSQUE GRILL
- 7 CAMPO DE FUTEBOL SUÍÇO
- 8 QUADRA DE VÔLEI DE AREIA
- 9 QUADRA POLIESPORTIVA
- 10 QUADRA DE TÊNIS
- 11 PLAYGROUND
- 12 ESPAÇO ZEN
- 13 ALMOXARIFADO

DIFERENCIAIS DO ROYAL PARK:

- AMPLA PORTARIA COM CONTROLE DE ACESSO
- DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS SUBTERRÂNEA
- MEIO-FIO E SARJETA TIPO AMERICANO
- ASFALTO DE PRIMEIRA LINHA
- INFRAESTRUTURA ELÉTRICA HÍBRIDA
- FITNESS CENTER, QUIOSQUE GRILL E SALÃO DE FESTAS GOURMET TOTALMENTE EQUIPADOS
- 228 LOTES A PARTIR DE 252 M²

ANEXO III
RESTRICÇÕES CONSTRUTIVAS CONVENCIONAIS
RESIDENCIAL ROYAL PARK

1 – O objetivo destas restrições é a proteção do investimento do(a) COMPRADOR(A) contra o uso indevido do imóvel, bem como garantir a ocupação do solo em face às posturas urbanísticas, ambientais e legais a que se submete o loteamento.

2 – As restrições e obrigações em tratamento, consideradas convencionais, suplementam as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie e sua observância pelas partes é indeclinável. Em sobrevindo norma pública conflitante com estas restrições prevalecerá, sempre, aquela que forma mais restrição.

3 – As presentes restrições se aplicam indistintamente a todos os lotes que compõem o loteamento, salvo disposições contrárias previstas neste Regulamento ou Estatuto Social, devendo ser cumpridas por todos o(a) COMPRADOR(A), estando este(a) sujeito(a) a aplicação de penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal prevista em lei.

4 – Compete ao(a) COMPRADOR(A) transmitir as restrições às pessoas envolvidas no desenvolvimento dos projetos ou nas obras residenciais.

5 – As normas do presente regulamento não se aplicam aos lotes: Quadra A1 lote 1 (portaria e acesso de serviços) e Quadra A2 lote 01 (portaria). Aos lotes relacionados aqui, aplicar-se-á as normas municipais estabelecidas para este zoneamento.

6 – A VENDEDORA é responsável por garantir o cumprimento das normas, através da aprovação dos projetos e fiscalização das obras residenciais até que a constituição da ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL ROYAL PARK ocorra, visto que uma vez constituída, esta ficará sub-rogada em todos os direitos e obrigações decorrentes do exercício das atividades aqui tratadas.

APROVAÇÃO E CONSTRUÇÃO

7 – Todos os projetos de construção, suas modificações e acréscimos, remembramento e desmembramento de lotes, deverão ser submetidos à aprovação prévia da VENDEDORA ou ASSOCIAÇÃO, que analisará e aprovará mediante o cumprimento das restrições.

8 – O projeto a ser submetido à aprovação da VENDEDORA ou da ASSOCIAÇÃO, deverá ser, no mínimo, conforme o padrão de apresentação exigido pela municipalidade, acompanhado do memorial descritivo, além de outras documentações e projetos complementares a serem solicitados, se necessário, para a perfeita compreensão.

9 – Aprovado o projeto, será retida uma cópia pela VENDEDORA ou pela ASSOCIAÇÃO, que a manterá em arquivo próprio com a finalidade de orientar e fiscalizar durante o andamento da obra.

10 – O(a) COMPRADOR(A) deverá, após a aprovação junto à VENDEDORA ou à ASSOCIAÇÃO, submeter à aprovação da Prefeitura Municipal, para que esta emita o Alvará de Execução de Obras. Em sendo os projetos também aprovados pela Prefeitura Municipal, o(a) COMPRADOR(A) deverá apresentar uma cópia deste, bem como do Alvará de Execução de Obras à VENDEDORA ou ASSOCIAÇÃO, que então deliberará sobre o início da construção.

11 – Fica regulamentado que a VENDEDORA ou pessoa designada pela ASSOCIAÇÃO, caso constituída, poderá fiscalizar as obras e as edificações, mesmo depois de concluídas, com o objetivo de garantir o cumprimento do presente regulamento.

12 - Lotes de um(a) mesmo(a) COMPRADOR(A) poderão ser remembrados. Não é permitido o desdobro ou desmembramento de lotes, consoante a Lei Complementar nº 71/99, artigo 2º, letra “a”.

13 – Para a aprovação de projetos residenciais em lotes remembrados o(a) COMPRADOR(A) deverá comprovar a unificação através da apresentação do projeto aprovado pela municipalidade e do registro em cartório.

14. – Não será permitido, em hipótese alguma, a abertura de vielas, ruas, praças ou passagens de pedestres em decorrência do remembramento de lotes.

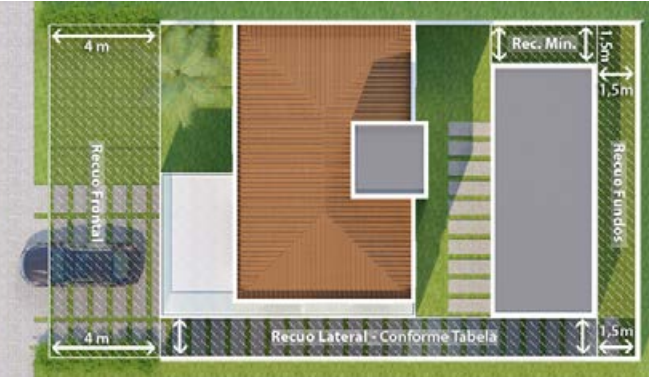
15 – Para lotes remembrados pela divisa de fundos, somente poderá ser executadas uma única edificação, e aplicando-se o Recuo Frontal para ambos os alinhamentos.

NORMAS CONSTRUTIVAS

16 – Construir-se-á apenas uma residência por lote, destinada à habitação do tipo unifamiliar.

17 – É expressamente vedada à construção de prédios não residenciais como, prédios de apartamento para habitação coletiva, prédios para fins comerciais, industriais e escritórios, bem como o exercício de atividades comerciais, industriais, todo e qualquer tipo de estabelecimento de ensino, hospital, clínica, boutique, consultório, atelier para prestação de serviços, templos, cinemas, teatros, hotel, motel, pensão e demais atividades que não se enquadrem nos objetivos residenciais do empreendimento.

18 – É permitida a construção de edícula de até no máximo 4 (quatro) metros de altura nos lotes do empreendimento.



19 – A área de projeção horizontal dos pavimentos da construção principal (térreo, superior e subsolo) não poderá ultrapassar a Taxa de Ocupação de 70% (setenta por cento) ou o máximo permitido no presente anexo III da

área total do lote.



20 – A área máxima a ser construída no lote, considerando a soma das áreas de todos os pavimentos (térreo, superior e subsolo), deverá corresponder ao Coeficiente de Aproveitamento de 02 (dois).

21 – A área mínima a ser construída no lote deverá ser de 100,00 m² (cem metros quadrados).

22 – A faixa de Recuo Frontal deverá ser ocupada exclusivamente com ajardinamento e pavimentação de acesso de pedestres e veículos.

23 – Deverá ser mantido como área permeável o equivalente a 10% (dez por cento) da área do lote. Para a aplicação da Taxa de Permeabilidade poderá ser somada a área ajardinada dos Recuos.



24 - Serão permitidos, no máximo, 02 (dois) pavimentos (térreo e superior) acima do nível da rua, além do subsolo.



25 – Para efeito destas restrições, será considerado pavimento subsolo aquele localizado abaixo do piso do pavimento térreo. Havendo subsolo, o pavimento térreo deverá distar, no máximo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) acima do nível mediando da guia do logradouro.



26 – Para os casos de edificações que não possuam o pavimento subsolo, o nível da face superior do primeiro patamar do pavimento térreo deverá se localizar, no máximo, 1,00m (um metro) acima ou abaixo, do nível mediano existente no alinhamento da fachada frontal da edificação a ser construída, considerando como referência o perfil original do terreno.



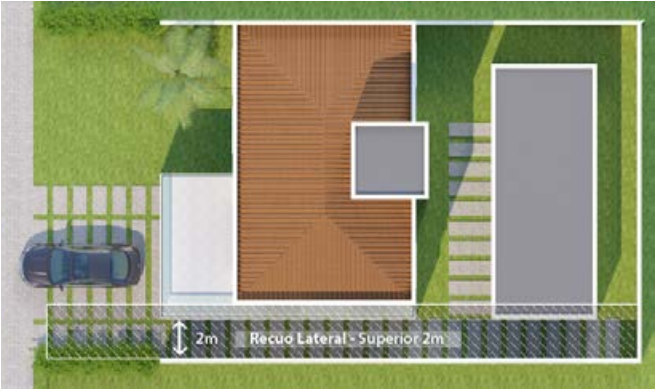
27 - A altura máxima da construção será de 13,00 (treze metros), contados do primeiro patamar do pavimento térreo ao ponto mais alto da cobertura, excetuando-se volumes de caixa d’água e casa de máquinas.



28 – A construção principal obedecerá aos seguintes recuos mínimos obrigatórios:

- 1. Recuo Frontal: 4,00 (quatro metros)
- 2. Recuo Lateral: Conforme tabela abaixo:

LOTES DE MEIO DE QUADRA	LOTES DE ESQUINA
Recuo Lateral mínimo: 1,50m no primeiro piso Recuo Lateral mínimo: 2,00 m no segundo pavimento (somente em uma das laterais, determinado os lados conforme o anexo “descrição dos recuos”)	Recuo para a rua lateral: 2,00 m. Recuo para divisa do lote 1,50m ou conforme anexo “descrição dos lotes”.



- 3. Recuo dos Fundos : 1,50 m na divisa dos lote.

29 – Todos os recuos mencionados serão contados da alvenaria até o alinhamento ou a divisa do lote.



- 30 – O Subsolo, assim como os demais pavimentos, deverá atender aos recuos.
- 31 – Será permitida a construção de abrigo para automóveis encostado em uma das divisas laterais, considerando que ele atenda às especificações abaixo:
 - 1. Profundidade máxima do abrigo de 6,00m (seis metros), contados a partir do recuo frontal obrigatório;

- 2. Altura máxima (pé direito) de 3,00 m (três metros);
- 3. Sobre a cobertura, na faixa de Recuo Lateral, é vedada a utilização, não sendo permitidos terraços, por exemplo.
- 4. Para os lotes de esquina, é permitida a construção do abrigo de veículos sobre o recuo voltado para a rua lateral.

32 – Será permitida a construção de quiosques no fundo do lote, observados o recuo mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em face de quaisquer dos alinhamentos do terreno. Os quiosques não poderão ser fechados com alvenaria ou qualquer outro material de fechamento. Os quiosques não poderão ser interligados com as outras construções do lote. A altura máxima do quiosque será de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros), considerando que não poderá ultrapassar a altura máxima do muro de fechamento.

33 – Os lotes de esquina serão considerados com frente para a rua, tal como indicada abaixo:

QUADRA	LOTE	FRENTE LOTE
B	6	Rua 01
C	1	Rua 10
D	10	Alameda 01
E	1	Alameda 01
E	8	Rua 01
E	9	Rua 02
H	1	Alameda 01
H	4	Rua 05
J	1	Rua 03
J	9	Rua 03
J	10	Rua 04
J	15	Rua 05

Recuo frontal de 4m até o primeiro ponto de curvatura. A partir daí o recuo será de 2,00m até a divisa lateral. (descrição completa no anexo “Descrição dos Recuos”)

- 34- Os beirais poderão avançar sobre os Recuos, no máximo, 0,60m (sessenta centímetros)
- 35 – É permitida a construção de floreiras em

balanço, dentro da área de recuo obrigatório, desde que não ultrapassem 0,40m (quarenta centímetros)

36 – Sobre o recuo frontal obrigatório é permitida a construção de sacada em balanço com dimensão máxima de 0,80 (oitenta centímetros). Não é permitida a construção de sacadas sobre os recuos laterais.

37 – É permitida a construção de pergolado sobre o recuo lateral, desde que o comprimento deste não exceda ao limite de 20% (vinte por cento) da metragem de divisa lateral do lote e possua, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área de projeção horizontal vazada. Não é permitido pergolado sobre a faixa de recuo frontal. Para os lotes de esquina, é permitido pergolado também sobre o recuo lateral voltado para a rua.



38 – É permitida a construção de espelhos d’água e fontes no recuo frontal, com profundidade máxima de 0,40m (quarenta centímetros), desde que respeitado o recuo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas laterais e do alinhamento frontal.

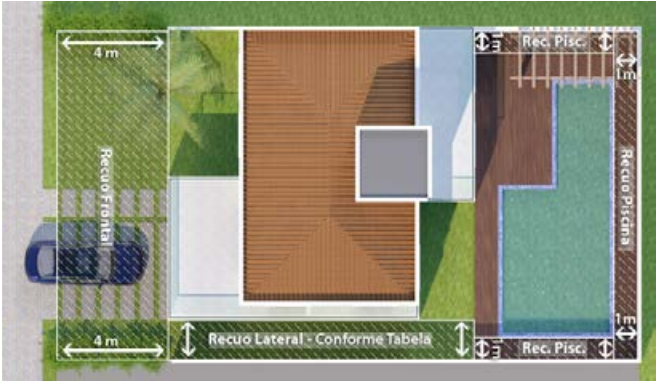


39 – O abrigo de medidores de água, energia, telefone, e TV a cabo, podem ser implantados no recuo frontal, obedecendo ao padrão e localização exigidos pelas concessionárias locais, definidos pela VENDEDORA

ou ASSOCIAÇÃO.

40 – O local para a implantação de caixa de correio, filtro de água e lixeira será definido pela VENDEDORA ou pela ASSOCIAÇÃO.

41 – Para as piscinas, o recuo mínimo obrigatório é de 1,00m (um metro). Os recuos são contados das divisas laterais. Não é permitida a construção de piscina sobre o recuo frontal.



42 – A casa de máquinas deverá obedecer ao mesmo recuo da piscina, sendo tolerada a execução sobre o recuo lateral. Para a liberação destes casos a VENDEDORA ou a ASSOCIAÇÃO deverá ser consultada.

43 – Para a construção de poços artesianos, se houver interesse do(a) COMPRADOR(A), deverá ser apresentada a licença do órgão municipal competente à VENDEDORA ou à ASSOCIAÇÃO. O recuo mínimo obrigatório para a instalação é de 1,00m (um metro), contados do alinhamento das divisas.

44 – Será permitida a instalação de cascatas junto aos muros, desde que estas não ultrapassem a altura deles e sejam devidamente impermeabilizadas.

45 – É vedada a construção de muros ou gradis na frente e nas laterais do lote, até o recuo frontal obrigatório de 4,00 (quatro metros), contados a partir do alinhamento frontal para o interior do terreno. Poder-se-á, contudo, nas laterais do lote, implantar cerca viva ou sebe, com altura não superior a 1,00m (um metro).



46 – Ressalvadas as vedações executadas pela VENDEDORA, poderá ser executado fechamento dos lotes, nas divisas laterais e fundo, com muros ou gradis até a altura de 2,00 m (dois metros).

47 – Caso seja absolutamente indispensável, será permitida a execução de corte ou aterro nos lotes e o emprego de muro de arrimo para a devida contenção. Os muros de arrimo deverão ser devidamente impermeabilizados e drenados e sua altura máxima será de 2,00 m (dois metros), contados a partir do terreno original.



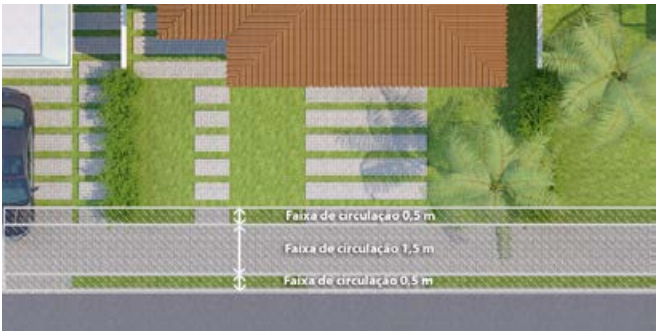
48 – Não é permitida a compensação de alturas entre os muros de arrimo e de fechamento, nos casos onde a altura máxima permitida para cada um dos tipos não foi utilizada. A altura deles será mensurada de forma independente.

49 – Nos lotes de esquina, o fechamento da lateral que faz divisa com a rua deverá possuir a altura máxima de 2,00m (dois metros), na extensão de 12,00 (doze metros), contados a partir da divisa dos fundos, sempre respeitada a faixa de calçada, além dos recuos mínimos obrigatórios.



50 – Os muros deverão ser revestidos e pintados externamente, podendo também receber cobertura vegetal. Os acabamentos dos muros com materiais aparentes deverão ser submetidos à aprovação da VENDEDORA ou da ASSOCIAÇÃO.

51 – Os passeios deverão ser executados e mantidos em perfeitas condições de circulação pelo(a) COMPRADOR(A) do lote ao término da construção. Deverá possuir uma faixa de circulação contínua, localizada no eixo do passeio, desobstruída e sem rampas ou degraus, pavimentada em material a ser definido pela VENDEDORA ou ASSOCIAÇÃO com largura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e inclinação máxima de 3% (três por cento) em direção à guia.



52 – Entre a faixa de circulação contínua e a guia, bem como entre ela e o alinhamento do lote, será permitido somente o plantio de gramineas ou vegetações rasteiras, considerando que não poderá haver prejuízo à circulação dos pedestres.

53 – É proibida a utilização de rampas ou degraus nos passeios para vencer desníveis entre o logradouro público e a área interna do lote.

54 – A faixa de recuo frontal poderá ter seu

nível natural alterado em relação ao nível da guia, desde que sejam executados taludes com inclinação máxima de 2:1 (dois para um). Na divisa com os lotes vizinhos deverá ser mantida a topografia original. Os casos especiais deverão ser submetidos à aprovação da VENDEDORA ou ASSOCIAÇÃO, que deverá aprovar ou não, considerando o padrão urbano do loteamento e a interferência no lote vizinho.

OBRAS

55 – As obras de terraplanagem no lote somente poderão ser iniciadas mediante prévio e expresse consentimento da VENDEDORA ou ASSOCIAÇÃO.

56 – Depois da expedição da autorização pela VENDEDORA ou ASSOCIAÇÃO, poder-se-á construir um barracão provisório para a guarda de materiais a serem empregados na obra. Este barracão deverá ser demolido caso a obra não se inicie no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da expedição do documento mencionado.

57 – Na execução de terraplanagem será obrigatória a construção de proteções contra erosão e assoreamento dos lotes vizinhos e da via pública.

58 – O(A) COMPRADOR(A) é responsável por providenciar e contratar os serviços pertinentes ao bom desenvolvimento da obra como levantamento planialtimétrico, sondagem, projetos estruturais, e outros que se fizerem necessários, garantindo a estabilidade construtiva, a segurança dos funcionários da obra e dos vizinhos.

59 – O(A) COMPRADOR(A), ou o representante da obra mediante procuração, é responsável por cadastrar junto à VENDEDORA ou à ASSOCIAÇÃO os funcionários permanentes e eventuais (prestadores de serviços) para a autorização de acesso ao loteamento, bem como informar sobre a dispensa de funcionários para procedimentos de cancelamento da autorização.

60 – Os lotes não poderão ser utilizados como depósitos de materiais de qualquer espécie, salvo os necessários a sua construção.

61 – Toda e qualquer descarga ou depósito de materiais de qualquer espécie, seja pelo tempo que for, deverá ser feita, exclusivamente, dentro do lote em construção.

62 - Se necessário, a obra poderá ter um único lote vizinho para apoio à construção. Neste caso, o(a) COMPRADOR(A) do lote vizinho deverá emitir autorização, por escrito, através de documento protocolado e arquivado junto à VENDEDORA ou à ASSOCIAÇÃO. Terminada a obra, ou se paralisada por período superior a 90 (noventa) dias, deverão ser restabelecidas as condições originais de limpeza e conservação do lote de apoio.

63 – É proibido o acesso de veículos ou caminhões através de outros lotes, excetuando-se o lote de apoio. Casos excepcionais deverão ser solicitados à VENDEDORA ou à ASSOCIAÇÃO, para anuência.

64 – Para o início das obras de construção da edificação, após a terraplanagem, o lote deverá ser cercado com tapume poderá ser em madeira, chapas metálicas ou fibrocimento, com altura mínima de 2.50m (dois metros e cinquenta centímetros) e deve ser instalado no limite do lote. Durante todo o andamento da obra, os tapumes devem receber manutenção e pintura, sempre que necessário, para garantir o fechamento e o padrão de obras do loteamento.

65 – Os lotes de apoio também deverão ser tapumados.

66 – O(A) COMPRADOR(A) é responsável por manter as vias de acesso à obra limpas, bem como as áreas de uso comum adjacentes, correndo por sua exclusiva conta os riscos, ônus ou prejuízos que forem causados às partes comuns. O passeio que dá acesso à obra deverá receber proteção com grama e nos acessos de veículos deverá ser depositado brita.

67 – Os entulhos ou quaisquer outros materiais descartados deverão ser depositados em caçamba localizada próxima à obra e deverão ser removidos constantemente, evitando transtornos aos vizinhos.

68 – Em hipótese alguma poderão ser utilizadas as calçadas e vias públicas para o preparo de qualquer material destinado à construção, como massas e concreto.

69 – No caso de paralisação da obra por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, o(a) COMPRADOR(A) deverá providenciar a limpeza da obra e do lote de apoio, através da remoção dos entulhos e detritos existentes. Deverá manter a obra fechada em todo o perímetro, conter os taludes e aterrar locais onde o acúmulo de água possa vir a ocorrer.

70 – Após a locação do gabarito da obra, o responsável técnico deverá comunicar a VENDEDORA ou a ASSOCIAÇÃO para a realização de uma vistoria conjunta obrigatória.

OBRIGAÇÕES GERAIS

71 – É proibida a instalação de letreiros e anúncios de qualquer natureza nos terrenos e nas edificações, exceto aqueles que identifiquem o profissional responsável pela obra e/ou autor do projeto e o endereço da obra ou agende financiador. A VENDEDORA ou a ASSOCIAÇÃO poderá proceder à sumária retirada dos anúncios que violarem esta cláusula.

72 – Para a afixação de anúncios comerciais ou informativos, a VENDEDORA ou a ASSOCIAÇÃO disponibilizará, na portaria ou em local visível a ser definido, um quadro de avisos.

73 – É vedada a criação de quaisquer espécies de animais, inclusive aves, salvo nos casos em que sua reduzida quantidade e as favoráveis condições de higiene afastem os incômodos inerentes a esta prática.

74 – É expressamente proibido estacionar nas ruas e avenidas do loteamento, perma-

nentemente, veículos de carga ou utilitários.

75 – O(A) COMPRADOR(A) de lotes é obrigado(a) a conceder servidão de passagem para a instalação da rede de águas pluviais e esgoto nos recuos de fundo ou lateral, caso o lote vizinho possua o desnível do perfil original com queda para o fundo e necessite desta servidão para o escoamento à rede pública.

76 – Caso a construção do lote que cederá a servidão de passagem ao vizinho comece antes da construção do lote que a utilizará, o(a) COMPRADOR(A) da obra deverá necessariamente instalar às suas custas a tubulação de espera, desde a frente até a divisa com o lote de fundo.

77 – A caixa de ligação de esgoto deverá atender aos dois lotes, obedecendo ao padrão do croqui a ser fornecido pela VENDEDORA ou ASSOCIAÇÃO quando da elaboração do projeto. Será obrigatória a indicação em projeto, das tubulações de águas pluviais e esgoto destinado à servidão de passagem. O diâmetro mínimo das tubulações será de 150mm (cento e cinquenta milímetros) para a tubulação de águas pluviais e 100mm (cem milímetros) para a tubulação de esgoto.

78 – Quando houver pavimento abaixo do nível da rua, o(a) COMPRADOR(A) deverá tomar as medidas necessárias para o escoamento adequado das águas pluviais e esgoto.

79 – As águas pluviais deverão ser captadas em rede independente do esgoto sanitário e deverão ser lançadas nos locais definidos para este fim (sarjetas e bocas de lobo).

80 – O esgoto deverá ser interligado à rede executada para esta finalidade.

81 – Os locais destinados aos animais domésticos devem, obrigatoriamente, possuir interligação com a rede de esgotos, sendo proibida a utilização da rede de águas pluviais.

82 – As ligações externas de energia elétrica, telefonemas, interphones, etc., serão obrigatoria-

mente subterrâneas, no trecho compreendido entre a via pública e a construção principal.

83 – O(A) COMPRADOR(A) deve solicitar as ligações de água e energia às concessionárias. É vedada a utilização das ligações de água e energia de obras ou residências vizinhas, sendo esta somente liberada mediante autorização expressa do(a) COMPRADOR(A) cedente.

84 – Não serão aprovados projetos de residências cujo sistema construtivo seja pré-fabricado. Casos especiais deverão ser submetidos à análise da VENDEDORA e/ou ASSOCIAÇÃO, que emitirá parecer, considerando a qualidade e o padrão estabelecido pelo loteamento.

85 – Para a utilização de explosivos, se necessário, deverão ser providenciadas as autorizações e licenças necessárias junto aos órgãos competentes e apresentadas à VENDEDORA ou à ASSOCIAÇÃO, para liberação dos serviços.

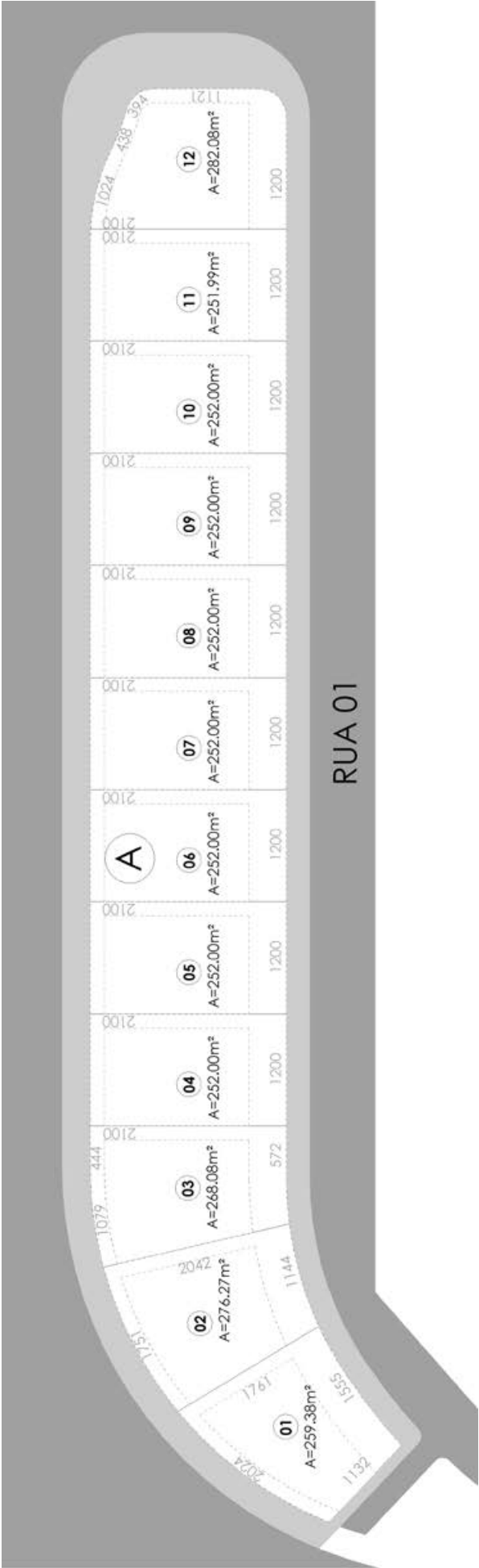
86 – Ao término da obra, o(a) COMPRADOR(A) deverá comunicar a VENDEDORA ou a ASSOCIAÇÃO para a realização de vistoria final. O(A) COMPRADOR(A) deverá também solicitar junto ao órgão municipal competente a emissão do certificado de conclusão (Habite-se) e apresentar à VENDEDORA ou à ASSOCIAÇÃO uma cópia, que liberará a ocupação da edificação.

87 – A VENDEDORA ou a ASSOCIAÇÃO poderá estipular horários o funcionamento das obras quando houver moradores no loteamento. O(A) COMPRADOR(A) das obras deverá ser avisado com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos sobre esta decisão para as providências necessárias. É obrigatório o cumprimento do horário estipulado.

88 – Aquele que der causa a qualquer dano será obrigado a repará-lo imediatamente, refazendo o que foi estragado, sob pena de que a ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL ROYAL PARK mandar fazê-lo, cobrando do infrator, também os custos que vier a suportar.

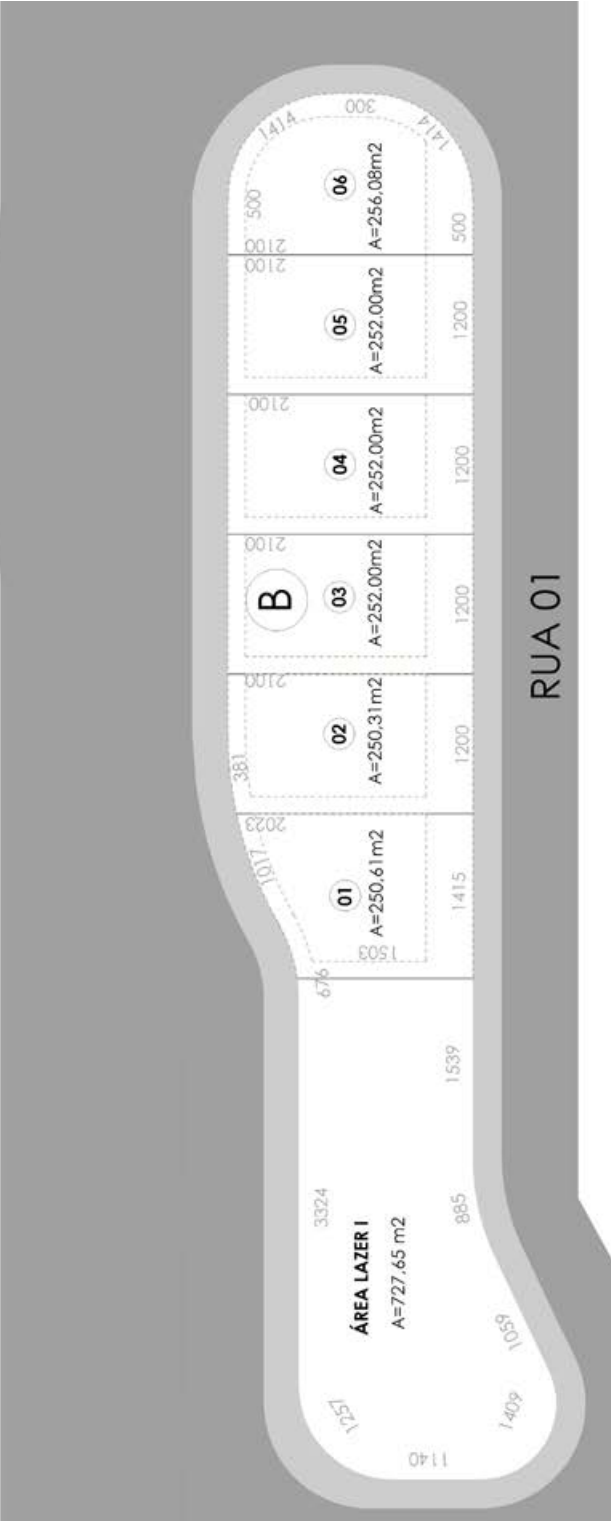
LOTE	ÁREA
LOTE 1	259,38 m ²
LOTE 2	276,27 m ²
LOTE 3	268,08 m ²
LOTES 4 AO 10	252,00 m ²
LOTE 11	251,99 m ²
LOTE 12	282,08 m ²
TOTAL	0.000,00 m ²
N.º DE LOTES	12

QUADRA A



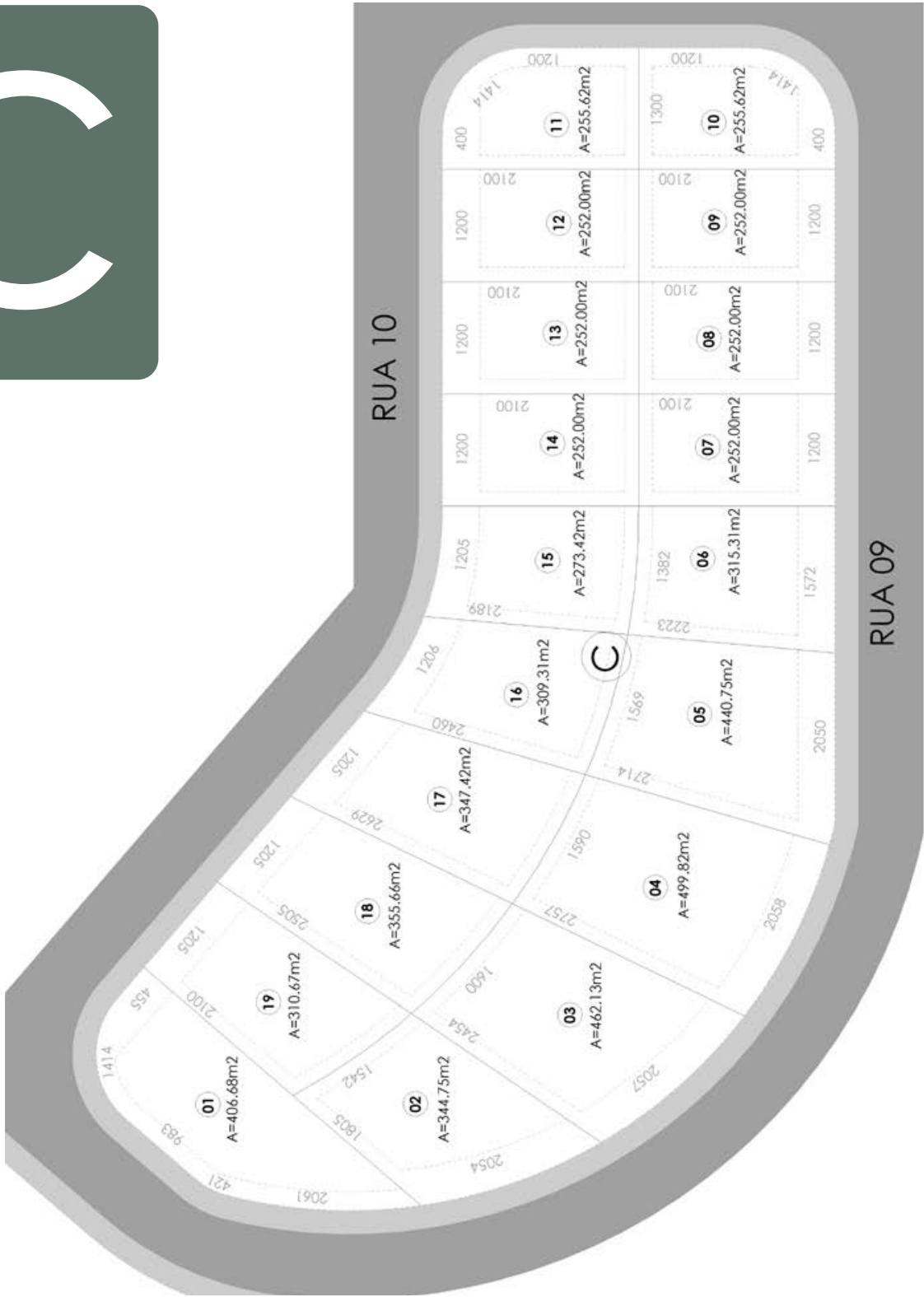
LOTE	ÁREA
LOTE 1	250,61 m ²
LOTE 2	250,31 m ²
LOTES 3 AO 5	252,00 m ²
LOTE 6	256,08 m ²
TOTAL	0.000,00 m ²
N.º DE LOTES	6

QUADRA B



LOTE	ÁREA
LOTE 1	406,68 m ²
LOTE 2	344,75 m ²
LOTE 3	462,13 m ²
LOTE 4	499,82 m ²
LOTE 5	440,75 m ²
LOTE 6	315,31 m ²
LOTES 7 AO 9	252,00 m ²
LOTES 10 E 11	255,62 m ²

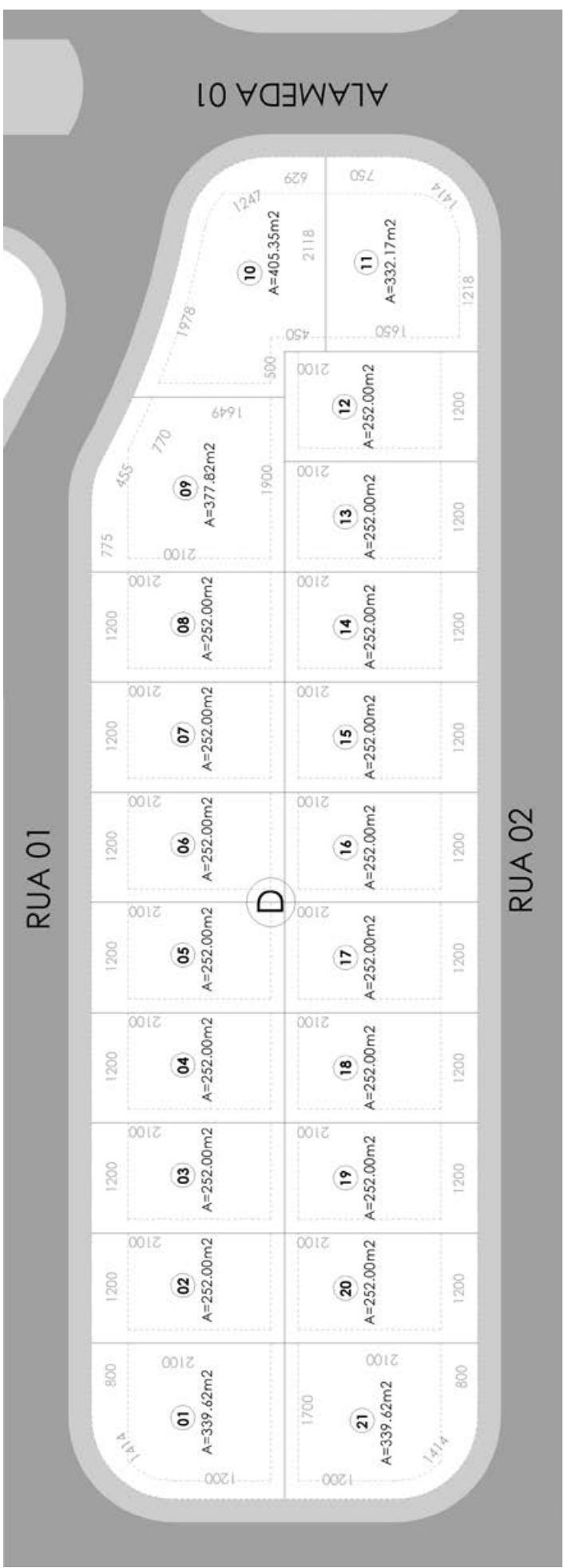
LOTE	ÁREA
LOTES 12 AO 14	250,00 m ²
LOTE 15	273,42 m ²
LOTE 16	309,31 m ²
LOTE 17	347,42 m ²
LOTE 18	355,66 m ²
LOTE 19	310,67 m ²
TOTAL	0.000,00 m ²
N.º DE LOTES	19



QUADRA C

LOTE	ÁREA
LOTE 1	339,62 m ²
LOTES 2 AO 8	252,00 m ²
LOTE 9	377,82 m ²
LOTE 10	405,35 m ²
LOTE 11	332,17 m ²
LOTES 12 AO 20	252,00 m ²
LOTE 21	339,62 m ²
TOTAL	0.000,00 m ²
N.º DE LOTES	21

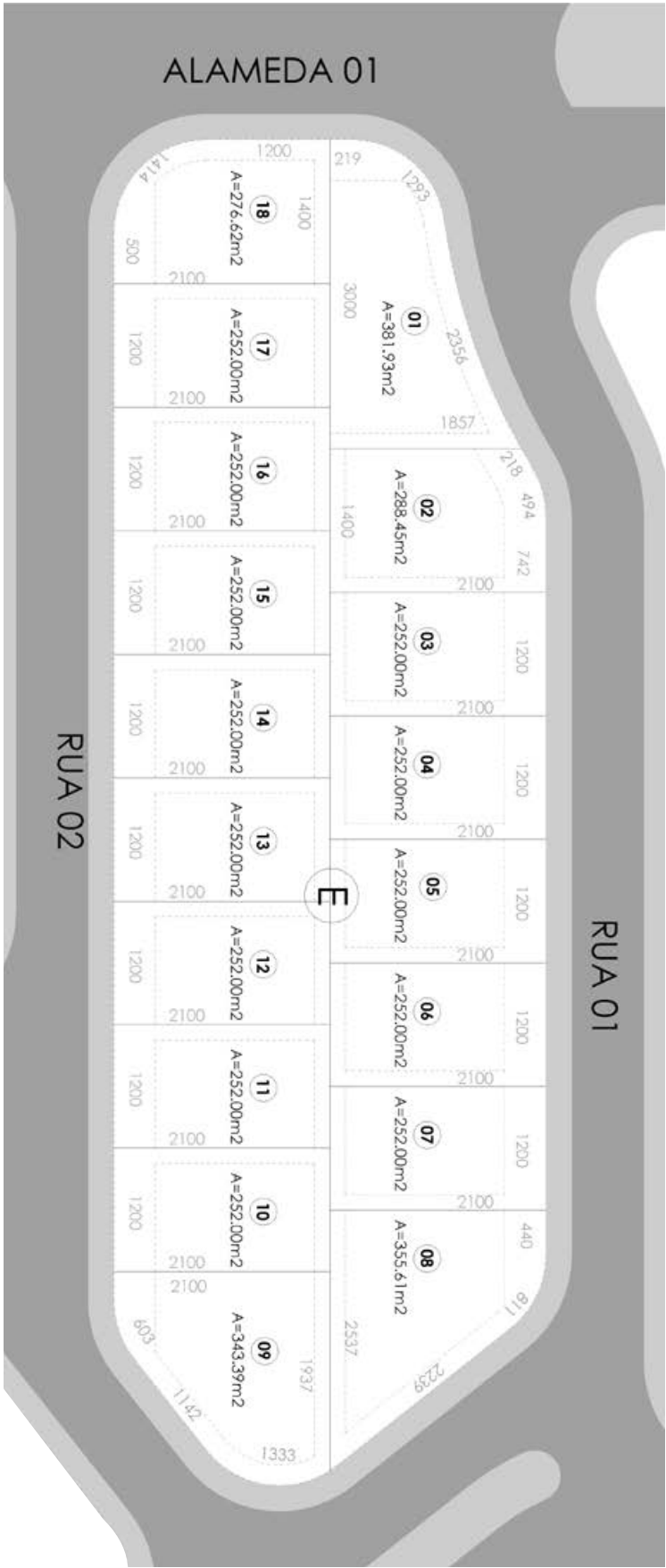
QUADRA D



QUADRA D

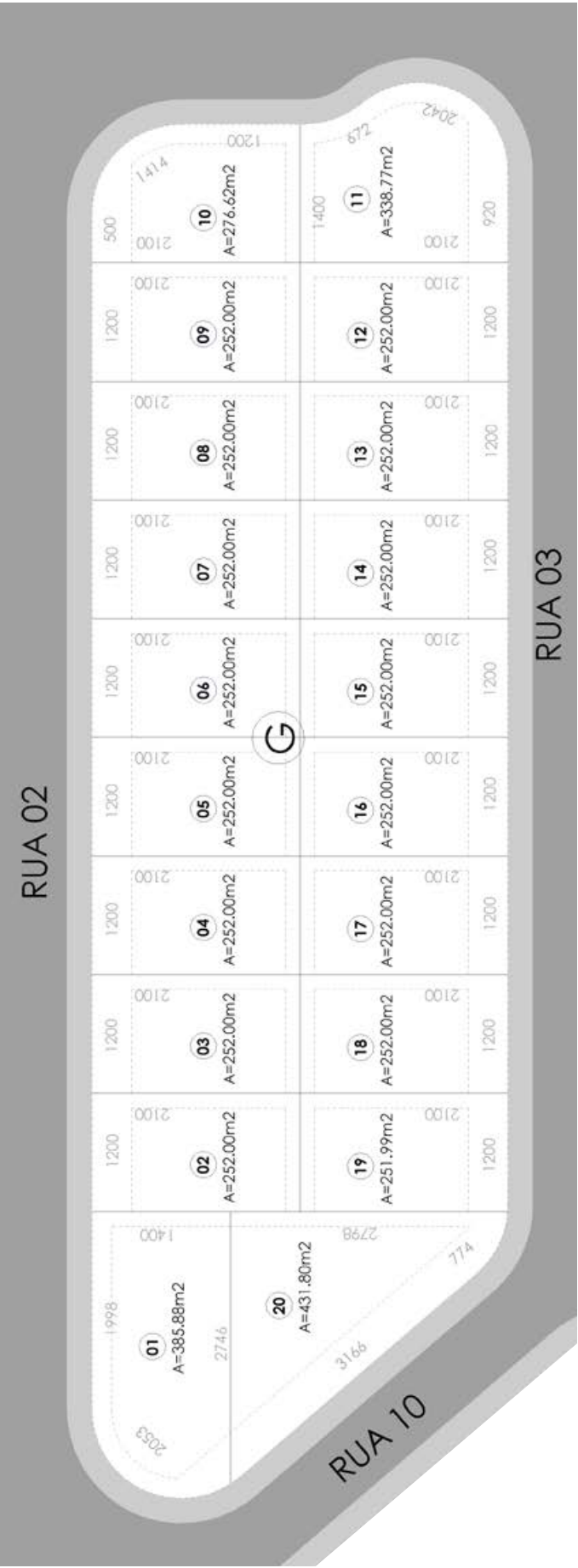
LOTE	ÁREA
LOTE 1	381,93 m ²
LOTE 2	288,45 m ²
LOTES 3 AO 7	252,00 m ²
LOTE 8	355,61 m ²
LOTE 9	343,39 m ²
LOTES 10 AO 17	252,00 m ²
LOTE 18	276,62 m ²
TOTAL	0.000,00 m ²
N.º DE LOTES	18

QUADRA E



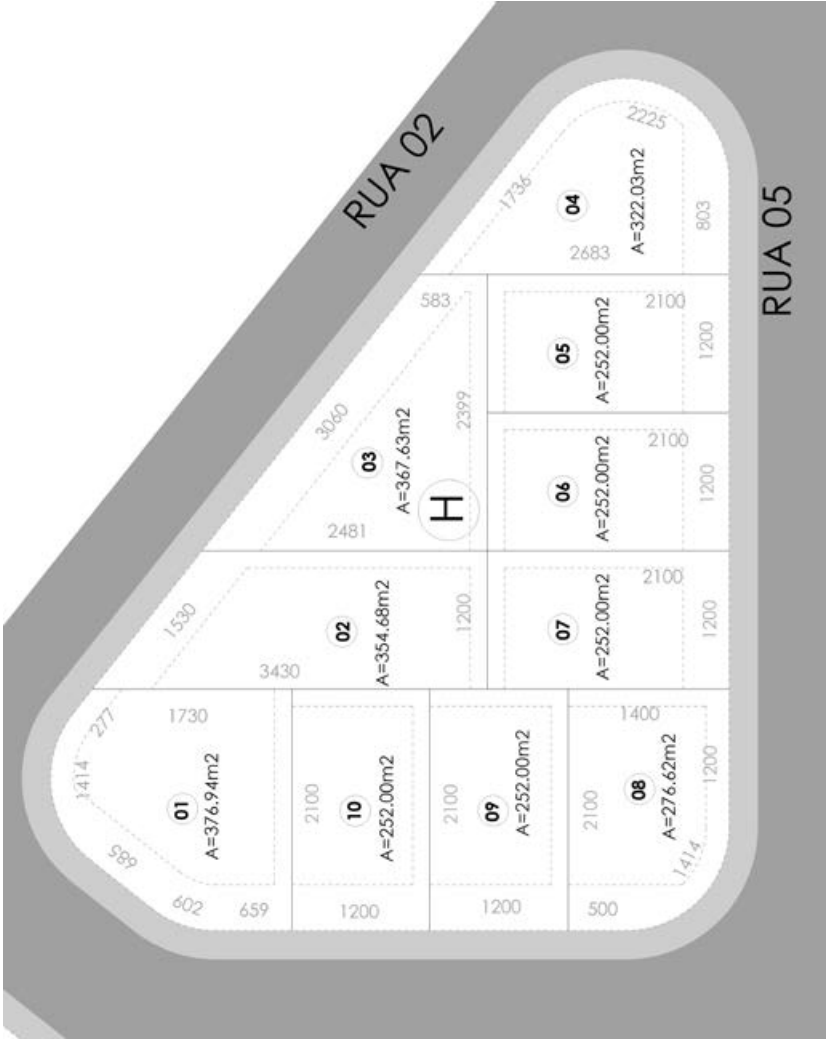
LOTE	ÁREA
LOTE 1	385,88 m ²
LOTES 2 AO 9	252,00 m ²
LOTE 10	276,62 m ²
LOTE 11	338,77 m ²
LOTES 12 AO 18	252,00 m ²
LOTE 19	251,99 m ²
LOTE 20	431,80 m ²
TOTAL	0.000,00 m ²
N.º DE LOTES	20

QUADRA G



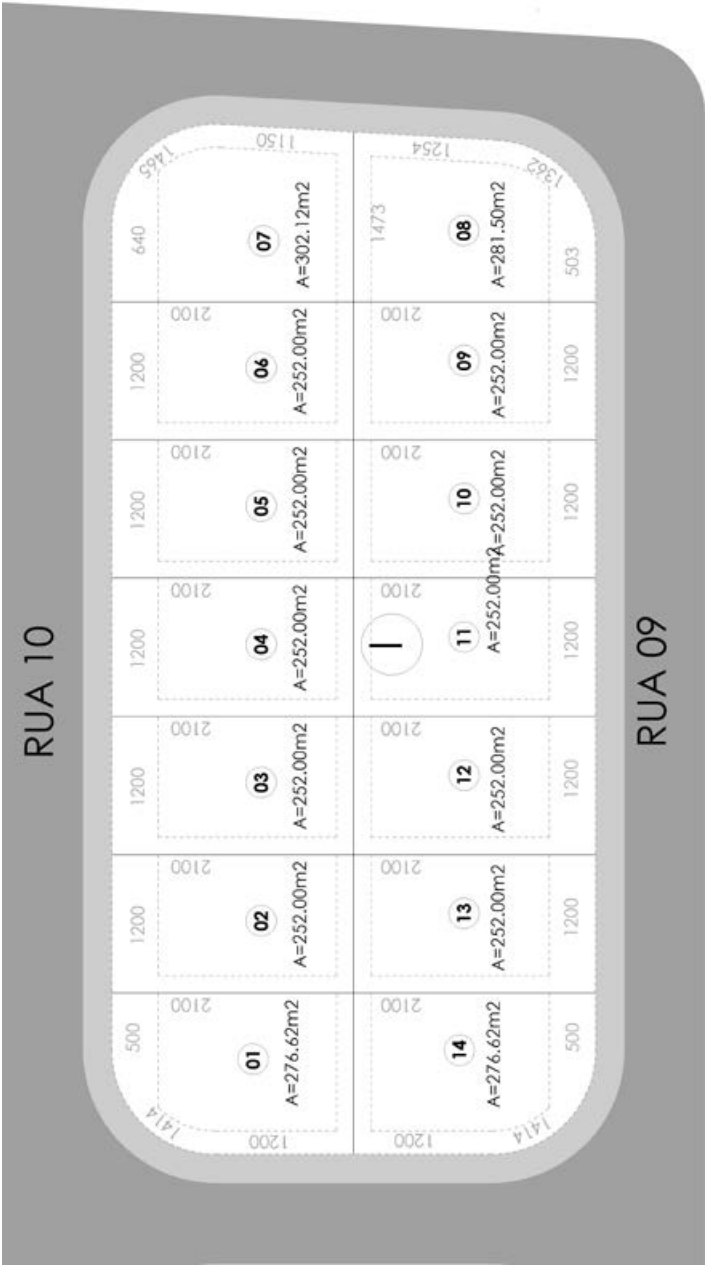
QUADRA H

LOTE	ÁREA
LOTE 1	376,94 m ²
LOTE 2	354,68 m ²
LOTE 3	367,63 m ²
LOTE 4	322,03 m ²
LOTES 5 AO 7	252,00 m ²
LOTE 8	276,62 m ²
LOTES 9 E 10	252,00 m ²
TOTAL	0.000,00 m ²
N.º DE LOTES	10



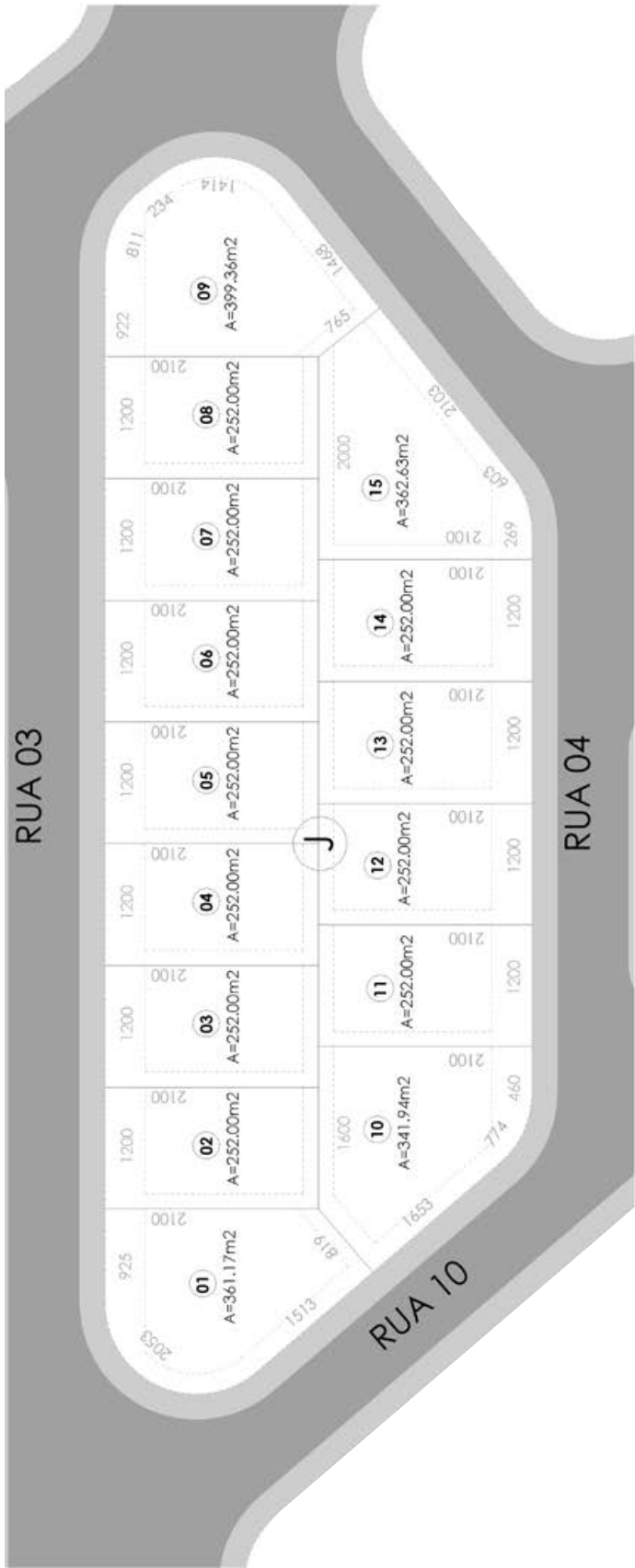
QUADRA I

LOTE	ÁREA
LOTE 1	276,62 m ²
LOTES 2 AO 6	252,00 m ²
LOTE 7	302,12 m ²
LOTE 8	281,50 m ²
LOTES 9 AO 13	252,00 m ²
LOTE 14	276,62 m ²
TOTAL	0.000,00 m ²
N.º DE LOTES	14



LOTE	ÁREA
LOTE 1	361,17 m ²
LOTES 2 AO 8	252,00 m ²
LOTE 9	399,36 m ²
LOTE 10	341,94 m ²
LOTES 11 AO 14	252,00 m ²
LOTE 15	362,63 m ²
TOTAL	0.000,00 m ²
N.º DE LOTES	15

QUADRA



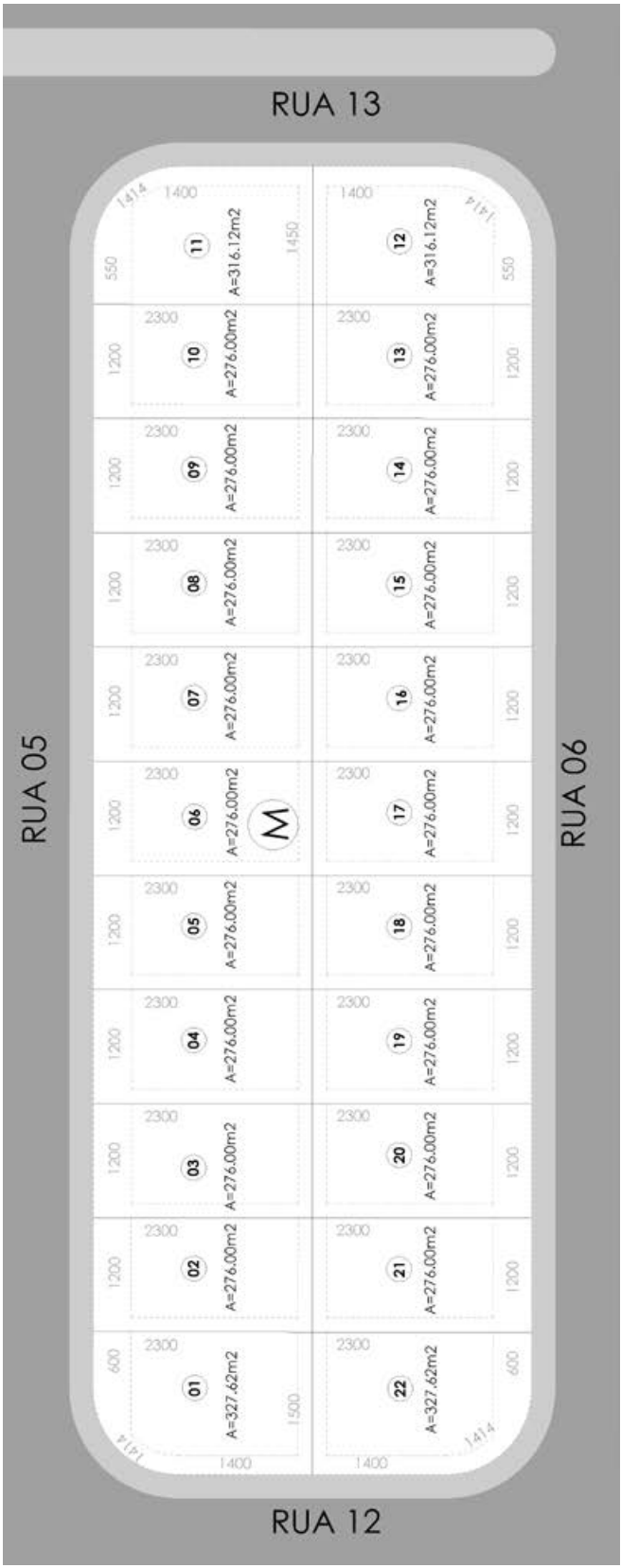
LOTE	ÁREA
LOTE 1	318,62 m ²
LOTES 2 AO 7	252,00 m ²
LOTES 8 E 9	318,62 m ²
LOTES 10 AO 15	252,00 m ²
LOTE 16	318,62 m ²
TOTAL	0.000,00 m ²
N.º DE LOTES	16

QUADRA



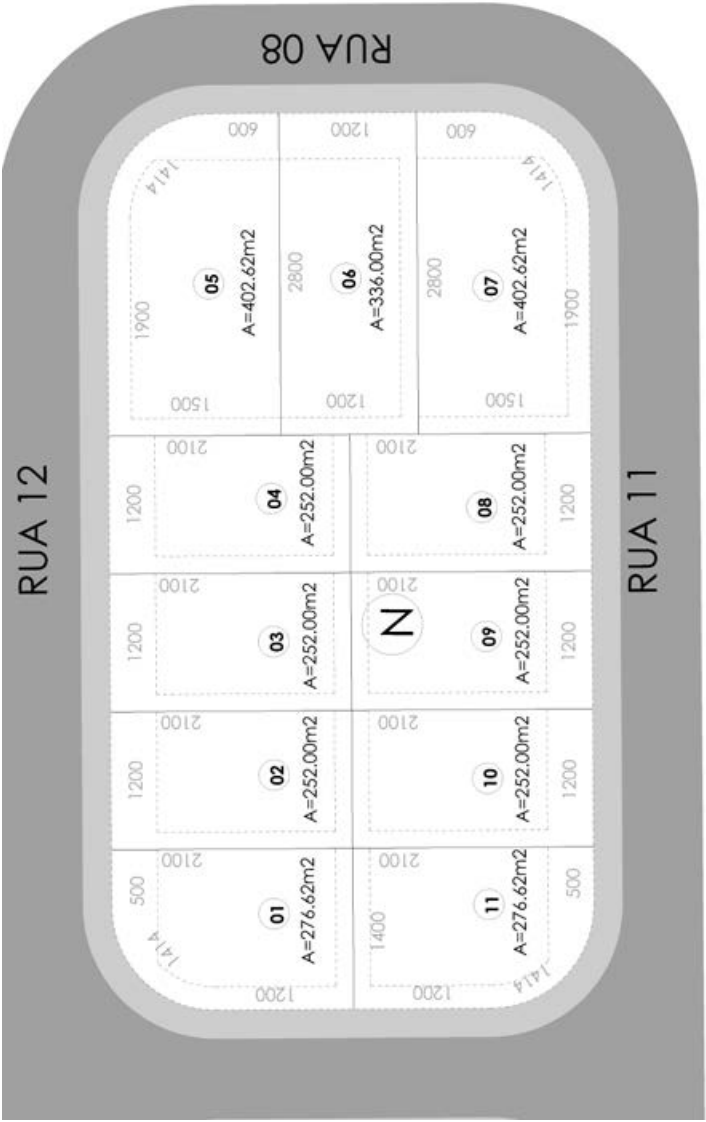
LOTE	ÁREA
LOTE 1	327,62 m ²
LOTES 2 AO 10	276,00 m ²
LOTES 11 E 12	316,12 m ²
LOTES 13 AO 21	276,00 m ²
LOTE 22	327,62 m ²
TOTAL	0.000,00 m ²
N.º DE LOTES	22

QUADRA M



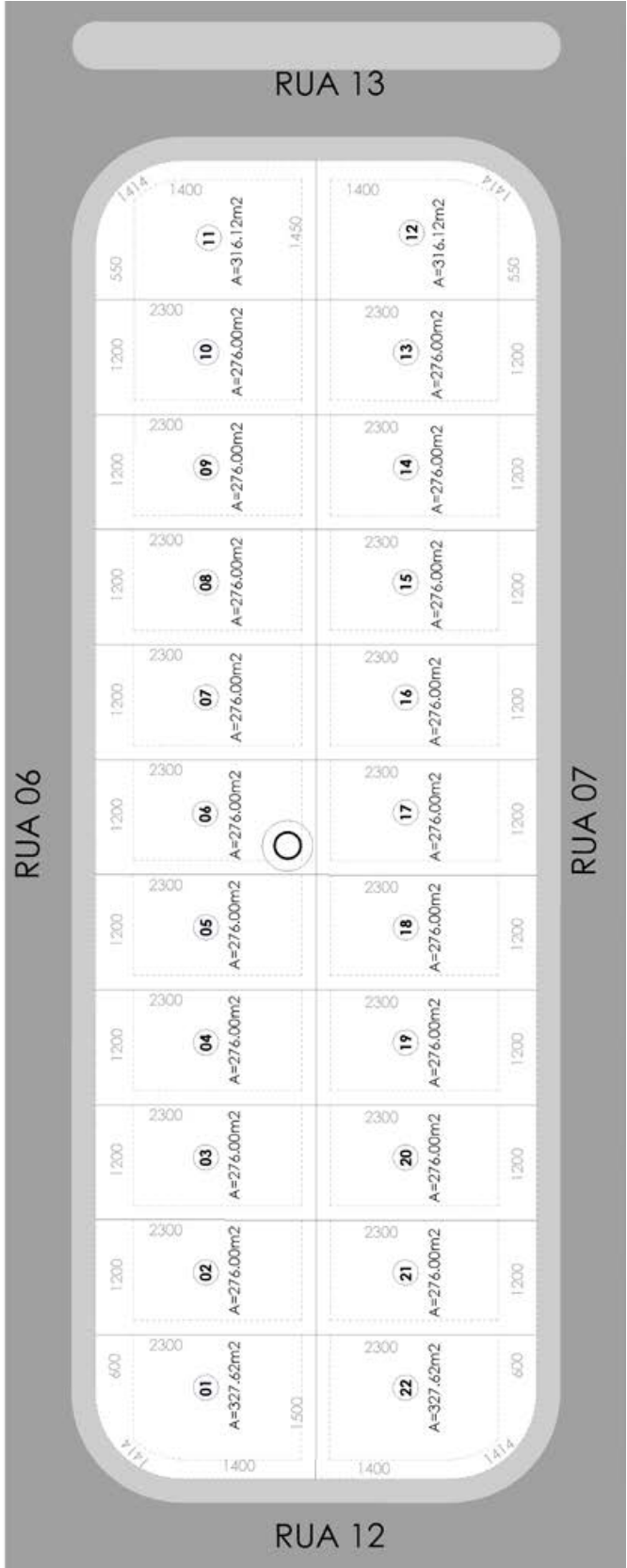
LOTE	ÁREA
LOTE 1	276,62 m ²
LOTES 2 AO 4	252,00 m ²
LOTE 5	402,62 m ²
LOTE 6	336,00 m ²
LOTE 7	402,62 m ²
LOTES 8 AO 10	252,00 m ²
LOTE 11	276,62 m ²
TOTAL	0.000,00 m ²
N.º DE LOTES	11

QUADRA N



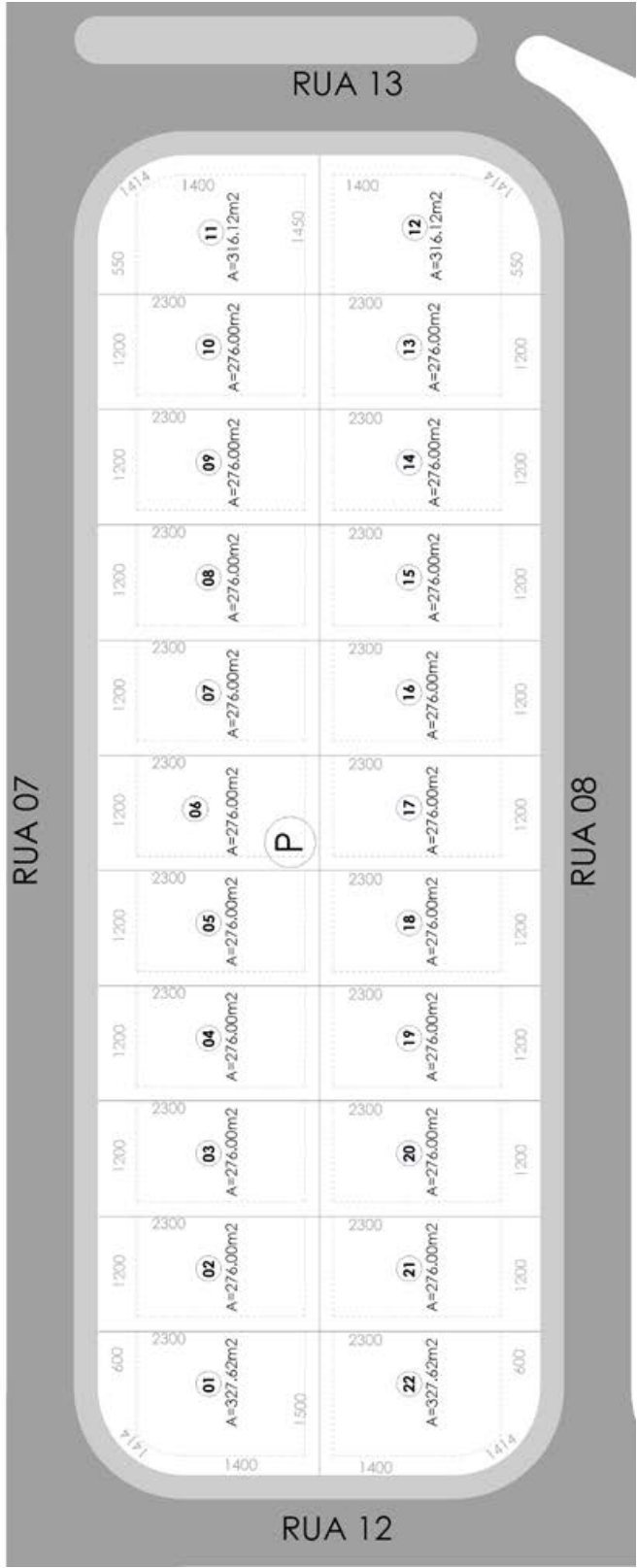
LOTE	ÁREA
LOTE 1	327,62 m ²
LOTES 2 AO 10	276,00 m ²
LOTES 11 E 12	316,12 m ²
LOTES 13 AO 21	276,00 m ²
LOTE 22	327,62 m ²
TOTAL	0.000,00 m ²
N.º DE LOTES	22

QUADRA O



LOTE	ÁREA
LOTE 1	327,62 m ²
LOTES 2 AO 10	276,00 m ²
LOTES 11 E 12	316,12 m ²
LOTES 13 AO 21	276,00 m ²
LOTE 22	327,62 m ²
TOTAL	0.000,00 m ²
N.º DE LOTES	22

QUADRA P





ROYAL PARK

REALIZAÇÃO:



PERSPECTIVAS ARTÍSTICAS MERAMENTE ILUSTRATIVAS (INCLUÍDO ELEMENTOS PAISAGÍSTICOS)
SUJEITAS A ALTERAÇÕES SEM AVISO PRÉVIO. OS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TAMBÉM TÊM CARÁTER
ILUSTRATIVO. O EMPREENDIMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL ROYAL PARK FOI REGISTRADO SOB O
Nº 71.460 DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEL PRESIDENTE PRUDENTE/SP, EM 11 DE JANEIRO DE
2016. PROJETO DE ARQUITETURA E URBANISMO MANUEL MARCOS BAGGIO PEREIRA, CAU: A6.161-1